



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 535/83

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1984.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado  
do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina para o Exercício de 1984, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 665.000.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da  
Legislação em vigor, segundo as Estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ <del>513.677.923,00</del>
Receita Tributária	R\$ 15.210.003,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.640.000,00
Receita Industrial	R\$ 1.120.000,00
Transferências Correntes	R\$ 487.807.920,00
Outras Transferências Correntes	R\$ 2.900.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ <del>151.322.077,00</del>
Operação de Crédito	R\$ 14.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 1.500.000,00
Transferências de Capital	R\$ 135.822.077,00
TOTAL GERAL:.....	R\$ <del>665.000.000,00</del>

Continua.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 535/83

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$	13.500.000,00
02 - GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO	Cr\$	31.024.000,00
03 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	21.100.000,00
04 - DIVISÃO DE FINANÇAS	Cr\$	29.700.000,00
05 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Cr\$	126.500.000,00
06 - DIVISÃO DE TRANSPORTE	Cr\$	255.900.000,00
07 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	85.700.000,00
08 - DIVISÃO DE SAÚDE	Cr\$	21.200.000,00
09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Cr\$	80.376.000,00
T O T A L	Cr\$	<del>665.000.000,00</del>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Adicionais e Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei para atender as insuficiências nas diversas Dotações, utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Realizar:

- I - Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal;
- II - Realizar em qualquer mes do exercício financeiro, operações de crédito até o limite e condições fixadas pelo item III, do artigo 2º da Resolução 93/76 do Senado Federal;
- III - Movimentar as dotações atribuídas à diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal de conformidade com o artigo 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Continua..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 535/83


Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita, elaborando um plano de contenção de Despesa de 40% (quarenta por cento), do total das Despesas fixas.

Art. 7º - Não se incluem no artigo anterior as Despesas fixas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de Novembro de 1983.

  
Helmar Potratz  
Prefeito Municipal

" Passada e Selada nesta Secretaria "

Em, 29 de Novembro de 1983

  
Laerte Rogério Neves  
- Assessor -

